



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL**

ATO Nº 018 /2009/GAB/CRE

Porto Velho, 13 de abril de 2009.

PUBLICADO NO DOE Nº 1242, DE 13.05.09

Dispensa a obrigatoriedade da emissão da Nota Fiscal Eletrônica para os contribuintes relacionados.

O COORDENADOR-GERAL DA RECEITA ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XXII do §2º do artigo 196-A, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 8321, de 30 de abril de 1998;

CONSIDERANDO o disposto no §3º do artigo 2º da Instrução Normativa nº 002/2008/GAB/CRE, de 12 de fevereiro de 2008;

CONSIDERANDO o disposto no ofício nº 83/GAB/GEFIS/CRE/2009, de 07 de abril de 2009;

R E S O L V E

Art. 1º Ficam dispensadas da obrigatoriedade de emissão da Nota Fiscal eletrônica (NF-e) prevista no inciso XXII, §2º do artigo 196-A, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 8321, de 30 de abril de 1998, os estabelecimentos a seguir indicados:

I – E F FARIAS COMERCIO DE LUBRIFICANTES –ME

CNPJ: 04893638/0001-50

Inscrição Estadual: 00000001063901

II – O.S. COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA - EPP

CNPJ: 09520185/0001-30

Inscrição Estadual: 00000001720481

Art. 2º Os estabelecimentos dos contribuintes indicados neste Ato deverão, em virtude de suas atividades econômicas, nos termos do artigo 176 do Regulamento do ICMS, utilizar notas fiscais atinentes as operações ou prestações que realizar.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2009.

CIRO MUNEO FUNADA
Coordenador-Geral da Receita Estadual



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL

ANEXO ÚNICO – ATO Nº /2009/GAB/CRE

RELAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS DISPENSADOS DA EMISSÃO DA NF-e

IE	CNPJ	Razão Social
00000001063901	04893638/0001-50	E.F. FARIAS COMERCIO DE LUBRIFICANTES- ME
00000001720481	09520185/0001-30	O.S. COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA -EPP